

LEI nº 674

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a cobrança da DÍVIDA ATIVA.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Fino autorizado a proceder a cobrança dos impostos atrasados, devidos pelos contribuintes: DÍVIDA ATIVA.

Art. 2º - As importâncias devidas aos cofres da Municipalidade, pelos senhores contribuintes, a Prefeitura expedirá comunicação, mencionando o prazo para a sua quitação, não excedendo de (60) dias.

§ único: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o perdão do “quantum” devido pelo contribuinte, provada a sua condição de indigência.

Art. 3º - Findo o prazo contido no artigo 2º da presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder a cobrança dos débitos verificados, judicialmente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 09 de fevereiro de 1971.

Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda
Prefeito Municipal